



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 086 ,DE 24 DE MARÇO DE 1999.

**“Dispõe sobre a estruturação e organização da Comissão Permanente de Licitação, prevista na Lei nº 895, de 19 de junho de 1.990 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a estruturação e organização da Comissão Permanente de Licitação, prevista na Lei nº 895, de 19 de junho de 1990.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L. a organização e operacionalização, mediante a formulação da política licitatória de serviços, compras, obras e serviços de engenharia, alienações, permissões e locações no âmbito do Poder Executivo Municipal na forma da lei e especificamente:

- I – a elaboração de minutas e respectivos editais de Licitação;
- II – a realização de julgamentos das propostas de Licitação;
- III – a promoção da divulgação dos atos convocatórios das Licitações;
- IV – a publicação dos resultados das Licitações;
- V – a orientação quando solicitada aos processos de Licitação;
- VI – a convocação de Técnicos Especializados nas áreas específicas do objeto da Licitação, para acompanhamento e Assessoria as propostas;
- VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - A Comissão que trata o Art. 2º, será constituída por um (01) Presidente, um (01) Secretário, cinco (05) Membros, e três (03) Assistentes designados pelo Prefeito do Município.

**Parágrafo único** – Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá automaticamente suas funções o Secretário da Comissão.

**Art. 4º** - Os componentes da Comissão Permanente de Licitação, serão indicados pelo Secretário Municipal de Administração e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal na forma da Lei.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

**Art. 5º** - Para atender aos componentes da Comissão Permanente de Licitação, fica criado os Cargos Especiais de Licitação, nas condições do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração expedir normas complementares que se façam necessárias à operacionalização dos trabalhos e atividades pertinentes a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da estruturação, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação prevista na Lei 895, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Administração.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral